



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$50

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	45\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas 3\$00;
de mais de duas páginas 3\$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado, é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 27:885 — Modifica a alínea j) do artigo 5.º da tabela de emolumentos anexa ao decreto n.º 26:323, referente a serviço de lotas nocturnas de pescado, a requerimento de partes.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 27:886 — Aprova e manda pôr em execução o regulamento para a inspecção médica dos candidatos a cadetes da armada.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Acordos, por troca de notas, acrécia de serviços aéreos entre a União da África do Sul e a África Oriental Portuguesa.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 27:885

Algumas reclamações foram dirigidas ao Governo sobre o encargo que representa para a classe piscatória a acumulação de taxas provenientes da aplicação da alínea j) aditada, pelo decreto n.º 26:751, de 7 de Julho de 1936, ao artigo 5.º da tabela de emolumentos anexa ao decreto n.º 26:323, de 30 de Janeiro do mesmo ano, em conjunto com a do artigo 13.º da tabela de emolumentos especiais da guarda fiscal, anexa ao decreto n.º 9:550, de 28 de Março de 1928.

Reconheceu-se que, não sendo possível aos pescadores prescindir das lotas nocturnas, era o encargo resultante daquelas duas disposições legais excessivo sem-

pre que as quantidades de peixe trazidas à lota fôsem diminutas.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É modificada a alínea j) do artigo 5.º da tabela de emolumentos anexa ao decreto n.º 26:323, de 30 de Janeiro de 1935, nos seguintes termos:

Serviço de lotas nocturnas de pescado, a requerimento de partes:

Quando a arrematação fôr feita por importância até 100\$	5\$00
Idem de 100\$01 a 400\$	10\$00
Quando a arrematação fôr feita por quantia superior a 400\$01	20\$00

Art. 2.º É acrescentada à tabela de emolumentos especiais da guarda fiscal, anexa ao decreto n.º 9:550, de 28 de Março de 1924, a rubrica seguinte:

Serviço de lotas nocturnas de pescado, prestado a requerimento de partes e com autorização superior:

Quando a arrematação fôr feita por importância até 100\$	2\$50
Idem de 100\$01 a 400\$	5\$00
Quando a arrematação fôr feita por quantia superior a 400\$01	7\$50

§ único. Os emolumentos a que este artigo se refere pertencem integralmente às praças da guarda fiscal.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Julho de 1937.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Decreto n.º 27:886

Sendo necessário regular a forma como devem ser inspecionados os candidatos a cadetes da armada, de harmonia com o novo regulamento da Escola Naval;

Convindo, por outro lado, exigir aos futuros oficiais condições de aptidão física diferentes das constantes da tabela C' do regulamento de saúde naval, aplicável a todo o pessoal da armada, dadas as progressivas especializações e exigências dos serviços nas modernas marinhas de guerra;

Impondo-se meticoloso cuidado nas inspecções médicas dos candidatos a cadetes, de modo a evitar os pesados encargos que para a marinha resultam da incapacidade precoce do pessoal incorporado, traduzidos em custosa assistência, elevadas pensões e na perda prematura de técnicos cuja formação é dispendiosa;

Considerando que o juízo da Junta de Saúde Naval será facilitado pelos elementos colhidos em prévios exames médicos e antropométrico, realizados nas especialidades do Hospital da Marinha e no gabinete de estudos da Escola de Educação Física da Armada;

Considerando que os exames radiológicos dos aparelhos respiratório e circulatório constituem preciosos elementos de informação, mas que, dadas as dificuldades de os fazer indistintamente a todos os candidatos, devem ser reservados apenas aos que por outras causas não devam ser excluídos;

Considerando ainda a vantagem de dar aos futuros candidatos a faculdade de serem antecipadamente inspecionados, de modo a poderem orientar a sua carreira académica, sem contudo se lhes conferir direito de reclamar mais tarde contra as decisões que venha a tomar a Junta de Saúde Naval;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Para execução do artigo 74.º do decreto n.º 27:568, de 13 de Março de 1937, que aprovou o regulamento da Escola Naval, é aprovado e mandado pôr em vigor o regulamento para a inspecção médica dos candidatos a cadetes da armada, o qual faz parte integrante deste decreto e baixa assinado pelo Ministro da Marinha.

Art. 2.º Ficam revogados os decretos n.ºs 2:424, de 2 de Junho de 1916, e 24:345, de 11 de Agosto de 1934, e a portaria n.º 8:096, de 6 de Maio de 1935.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Julho de 1937. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Manuel Ortins de Bettencourt.

Regulamento para a inspecção médica aos candidatos a cadetes da armada

Artigo 1.º A aptidão física dos candidatos a cadetes da armada é julgada pela Junta de Saúde Naval, e das suas decisões não há recurso.

Art. 2.º Os candidatos devem satisfazer às condições de aptidão da tabela C' do regulamento de saúde naval e às da tabela especial de incapacidade dos candidatos a cadetes da armada, anexa a este regulamento.

§ único. Nos casos de divergência entre estas duas tabelas, seguir-se-á o disposto na tabela especial.

Art. 3.º Os candidatos serão separados em grupos de quinze, se as circunstâncias de momento não indicarem outro agrupamento, grupos que, em dias sucessivos e um por cada dia, serão examinados sob o ponto de vista antropométrico no gabinete de estudos da Escola de Educação Física da Armada.

De cada exame será preenchida, em duplicado, a ficha para esse fim usada naquele gabinete.

Art. 4.º Depois de examinados nos termos do artigo anterior, os candidatos de cada grupo serão mandados apresentar no dia útil seguinte no Hospital da Marinha, e nesse mesmo dia serão observados pelos médicos do Hospital indicados nas fichas, a preencher, segundo os modelos A, B, C, D, e E anexos a este regulamento.

§ único. No mesmo dia será feita, no laboratório de

bacteriologia do mesmo Hospital, a análise sumária da urina ali emitida por cada candidato.

Art. 5.º Feitas as observações de que trata o artigo anterior, serão os candidatos de cada grupo presentes no dia útil seguinte à Junta de Saúde Naval, reunida em sessão ordinária ou extraordinária, que, por exame directo e em presença das fichas mencionadas nos artigos 3.º e 4.º, julgará da sua aptidão física.

Art. 6.º Os candidatos julgados aptos, nos termos do artigo anterior, serão a seguir e no mesmo dia submetidos a exame radiológico, findo o qual a Junta decidirá em definitivo.

§ único. Os exames radiológicos serão feitos no Hospital da Marinha; a radioscopia e as radiografias serão pagas adiantadamente pelos candidatos interessados, ao preço da tabela oficial.

Art. 7.º No seu julgamento, a Junta de Saúde Naval terá em vista o conjunto dos elementos colhidos nos diversos exames a que os candidatos foram submetidos.

Art. 8.º Os mapas da Junta serão imediatamente enviados à Escola Naval, que mandará afixar as suas decisões e dará seguimento ao concurso, nos termos do artigo 75.º do regulamento da Escola.

Art. 9.º As fichas, as radiografias com os respectivos relatórios e *croquis* radioscópicos, bem como as cópias dos mapas da Junta, serão enviados à Repartição de Saúde e ali arquivados, devendo ser mais tarde separados os processos relativos aos candidatos que alcançarem nomeação de cadete.

§ único. Todos estes elementos são considerados confidenciais, excepto as decisões da Junta depois de afixadas pela Escola Naval.

Art. 10.º Depois de concluído o curso do liceu ou durante a frequência do 7.º ano, os estudantes que pensarem concorrer à Escola Naval e desejem saber antecipadamente se terão ou não probabilidades de satisfazer às condições de aptidão física exigidas poderão ser submetidos aos respectivos exames médicos, com autorização da Superintendência dos Serviços da Armada, a quem os deverão requerer de 1 de Setembro a 30 de Junho.

§ 1.º No requerimento será colada e inutilizada uma estampilha fiscal de 100\$.

§ 2.º Os inspecionados pagarão antecipadamente e ao preço da tabela oficial as radioscopias e as radiografias julgadas necessárias que forem feitas no Hospital da Marinha.

§ 3.º As opiniões expressas como resultado destes exames constituem para os requerentes mera indicação, por onde podem orientar a sua carreira académica, não lhes conferindo direito de reclamar contra qualquer decisão ulterior da Junta de Saúde Naval nem de receberem qualquer informação por escrito, que em caso algum lhes será fornecida.

Ministério da Marinha, 23 de Julho de 1937. — O Ministro da Marinha, Manuel Ortins de Bettencourt.

Tabela especial de incapacidade dos candidatos a cadetes da armada

Constituição geral

1 — Altura inferior a 1^m,62.

2 — Falta de robustez que não permita satisfazer, entre outras, às condições seguintes:

a) Índice de Pignet menor ou igual a 30;

b) Pêso igual ou superior a 55 quilogramas e maior do que a parte decimal da altura (expressa em centímetros) menos 10;

c) Perímetro torácico xifo-esternal igual ou superior a 0^m,80 e não inferior a metade da altura (expressa em centímetros) menos 6.

- 3 — Adiposidade em que o perímetro xifo-esternal em repouso seja inferior ao perímetro abdominal-umbilical também em repouso e sem contracções das paredes do ventre.

Nota. — Não deve ser considerada como causa de incapacidade, só por si, o facto de o candidato não satisfazer a uma das condições estipuladas nas alíneas do n.º 2.

Olhos e anexos

- 4 — Agudeza visual, sem correcção, inferior a 5/5 num dos olhos e a 5/10 no outro, para candidatos a cadetes de marinha e maquinistas navais.
5 — Agudeza visual, sem correcção, inferior a 5/10 num dos olhos e a 5/20 no outro, para candidatos a cadetes de administração naval.
6 — Senso cromático imperfeito.
7 — Senso luminoso não adequado à agudeza visual.
8 — Astigmatismo, diminuindo a agudeza visual.
9 — Hipermetropia, medida objectivamente, superior a três dioptrias.
10 — Escotomas ou anormal cerceamento do campo visual.
11 — Perturbações da acomodação e dos reflexos pupilares de carácter permanente, dando perturbações funcionais da visão.
12 — Afecções dos meios ópticos e do fundo dos olhos que, embora ainda não perturbem a agudeza visual abaixo dos limites dos n.ºs 4 e 5, possam, pela sua natureza e evolução, agravar-se até atingir aqueles limites.
13 — Inflamações do globo ocular ou dos seus anexos, incuráveis ou rebeldes ao tratamento.
14 — Estrabismo, perturbações da mobilidade dos músculos do aparelho visual e outras afecções orgânicas que dêem mau aspecto militar.
15 — Distância inter-pupilar, fixando a 0^m,25-0^m,30, inferior a 58 milímetros.
16 — Perturbações da visão estereoscópica revelada nos seguintes graus:

- a) Nos candidatos a cadetes de marinha por um ou mais erros cometidos na ordem da profundidade dos planos dos círculos ou figuras principais dos estereogramas adoptadas na selecção dos telemetristas da armada, ou por três ou mais erros na ordem da profundidade dos diversos *detalhes* daqueles mesmos círculos ou figuras principais;
b) Nos candidatos a cadetes maquinistas ou da administração naval, por dois ou mais erros na ordenação da profundidade dos planos dos círculos ou figuras principais dos referidos estereogramas (*detalhes* excluídos).

Aparelho auditivo

- 17 — Alterações anatómicas dos pavilhões das orelhas dando mau aspecto militar.
18 — Diminuição manifesta da agudeza auditiva num dos ouvidos, ainda que normal a audição do outro.
19 — Diminuição bilateral acentuada e permanente da permeabilidade tubária.
20 — Otites crónicas ou otite média supurada.
21 — Lesões importantes dos tímpanos (perfuração, retração ou infiltração calcárea).
22 — Afecções de carácter crónico, ou rebeldes ao tratamento, dando mau aspecto ou perturbando apreciavelmente a função auditiva.
23 — Perturbações do equilíbrio.

Vias aéreas superiores e órgãos da fonação

- 24 — Diminuição bilateral acentuada da permeabilidade nasal.
25 — Doenças orgânicas e alterações anatómicas do nariz e das cavidades acessórias, de carácter permanente ou rebeldes ao tratamento, dando perturbações funcionais importantes.
26 — Gaguez.

Boca

- 27 — Cárie dentária não tratada em mais de cinco dentes.
28 — Falta de mais de quatro dentes, ainda que substituídos por prótese.
29 — Piorreia alveolar e outras afecções de carácter crónico ou rebeldes ao tratamento que manifestamente possam perturbar a fala ou as funções digestivas.

Aparelho respiratório

- 30 — As calcificações parenquimatosas e hilares que não correspondam a um complexo primário extinto e outros processos calcificados que pela sua situação e extensão comprometam a função respiratória.

Membros

- 31 — Desigualdade dos membros superiores quando exceda 5 centímetros.
32 — Claudicação na marcha.
33 — Joelho *valgum* ou *varum*, quando o afastamento dos condílos do fémur ou dos maléolos tibiais fôr superior a 5 centímetros.

Sistema nervoso

- 34 — Todas as perturbações motoras sintomáticas de lesão do sistema nervoso central ou periférico.
35 — Todas as perturbações sensitivas e sensoriais (exceptuando as derivadas de secção accidental de um ramúculo nervoso).
36 — Todas as perturbações de coordenação dos movimentos e do equilíbrio, do sentido especial e gnósticas.
37 — Toda a perturbação dos reflexos tendinosos ou cutâneos, dos quais se possa inferir lesão do sistema nervoso.
38 — Presunção de epilepsia, quer essencial, quer sintomática.
39 — Todas as miopatias.
40 — Nevralgias crónicas graves (nevralgia do trigémio, ciático, etc).
41 — Tremores e outras hiperquinésias provenientes de afecções orgânicas do sistema nervoso.
42 — Sintomas bem caracterizados do disfuncionamento endocrínico, nomeadamente acromegalia, síndromas adiposo-genitais, Basedow, mixedema, etc.).
43 — Síndromas angioneuróticos acentuados.
44 — Toda a suspeita fundamentada de qualquer psicose ou mesmo de constituição psicopática.
45 — Toda a perturbação de percepção, memória, atenção ou crítica.
46 — Emotividade mórbida (com reacções psico-motoras deficitárias ou irregulares).

Aparelho uro-genital

- 47 — Varicocélio bem definido.

Confidencial

MODELO A

MINISTÉRIO DA MARINHA

Serviço de Saúde Naval

Ficha médica dos candidatos a cadetes da armada

EXAME DE MEDICINA GERAL

(Feito por um médico da Assistência aos Tuberculosos da Armada)

Nome ...

Bilhete de identidade n.º ...

Exame da pele

...

Aparelho respiratório

- Inspeção . . . { Deformações torácicas ...
Circulação venosa suplementar ...
Hipertrofia torácica ...
Estado da musculatura torácica ...
Grau de nutrição geral ...
Edema da parede torácica ...
Anedites supraclaviculares ...
Número de movimentos respiratórios em repouso ...
Tipo respiratório ...
Mobilidade torácica ...
Palpação ... { Vibrações vocais ...
Percussão ...
Percussão combinada ...
Auscultação { Murmúrio visicular ...
Sopros ...
Fervores secos ...
Fervores húmidos ...
Fervores crepitantes ...
Atritos pleurais ...
Da voz ...

Aparelho circulatório

- Inspeção . . . { Situação do choque da ponta ...
Extensão do choque da ponta ...
Pulsações torácicas anormais ...
Sinal de Musset ...
Sinal de Muller ...
Pulso amigdalocarotídeo ...
Dança das carótidas ...
Edema ...
Cianose ...

MODÉLO A (verso)

- Palpação ... { Dor provocada na região pre-cordial ...
Mobilidade do choque da ponta com a mudança de situação ...
Frêmito catário ...
- Percussão ... { Área cardíaca e dos grossos vasos ...
Tons cardíacos ...
Atritos pericárdicos ...
- Auscultação { Sopros orgânicos ...
Sopros extracardíacos ...
Taquicardia ...
Bradycardia ...
Aritmias ...

Exame do pulso

Número de pulsações por minuto, em repouso ...
Número de pulsações por minuto, deitado ...
Recorrência ...
Amplitude ...
Ritmo ...

- Tensão arterial. { Em repouso { Tx. ...
Tm. ...
T. D. ...
I. O. ...
Depois do exercício { Tx. ...
Tm. ...
T. D. ...
I. O. ...
Depois de três minutos de repouso { Tx. ...
Tm. ...
T. D. ...
I. O. ...

Outros sintomas ou lesões

Descrição das afecções ou anomalias principais encontradas

Nota.—Nestes exames será prestada particular atenção à pesquisa da tuberculose.

Data: ... de ... de 19...

O Médico encarregado deste exame

Confidencial

MODÉLO B

MINISTÉRIO DA MARINHA

Serviço de Saúde Naval

Ficha médica dos candidatos a cadetes da armada

EXAME DE CIRURGIA GERAL

(Feito por cirurgião ou médico urologista do Hospital da Marinha)

Nome ...

Bilhete de identidade n.º ...

Antecedentes pessoais ...

Doenças comuns a diversos órgãos e aparelhos

- 1 — Alterações funcionais das glândulas de secreção interna ...
- 2 — Cicatrizes (extensão, consistência, aderência) ...
- 3 — Desproporção entre os diversos segmentos do corpo ...
- 4 — Edemas ...
- 5 — Flegmasias ganglionares ...
- 6 — Inflamações ósseas ...
- 7 — Lepra ...
- 8 — Lesões musculares (aderências, atrofias, relaxamentos, roturas, hérnias, perdas de substância muscular, miopatias) ...
- 9 — Lesões dos tendões e suas bainhas ...
- 10 — Micoses cirúrgicas ...
- 11 — Obesidade (geral, ventral, parcial):
Perímetro torácico xifo-esternal ...
Perímetro abdominal umbilical ...

- 12 — Perturbações tróficas (com qualquer localização) ...
- 13 — Perturbações vasculares arteriais (aneurismas, inflamações, etc.) ...

MODÉLO B (Verso)

- 14 — Perturbações vasculares venosas (varises, varicocelos, hemorroidas, etc.) ...
- 15 — Tuberculose cirúrgica, com qualquer localização, ainda que só fundamentalmente presumida (óssea, articular, ganglionar, fistulosa, etc.) ...
- 16 — Tumores (benignos, malignos) ...

Cabeça

- 17 — Ossificação incompleta do crânio ...
- 18 — Vícios de conformação do crânio ...
- 19 — Outras lesões do crânio ou face ...

Tórax e abdômen

- 20 — Lesões ou deformações da coluna vertebral ...
- 21 — Espinha bífida ...
- 22 — Desvio parcial do esterno, costelas, cartilagens ...
- 23 — Vícios de conformação das clavículas ou homoplatas ...
- 24 — Hérnias. Fraqueza da parede abdominal ...
- 25 — Afecções do fígado, baço ou pâncreas (calculose, hepato ou esplenomegalia) ...
- 26 — Deformação acentuada da bacia ...
- 27 — Flegmasias esofágicas ...
- 28 — Afecções gastro-intestinais (dispepsias, ectasias, úlceras, outras afecções) ...
- 29 — Afecções peritoniais ...
- 30 — Ascite ...
- 31 — Ptose ou ectopia renal ...
- 32 — Procidência ou prolapso do recto ...
- 33 — Aperto do anus ou recto ...

Órgãos genito-urinários

- 34 — Inflamação crónica da próstata ou vesículas seminais ...
- 35 — Atrofia testicular ...
- 36 — Criptorquídea ...
- 37 — Hidrocelo. Hematocelo ...
- 38 — Distrofias vesicais ...
- 39 — Epispadias. Hipospadias. Apertos uretrais ...
- 40 — Incontinência de urinas ...

Membros

- 41 — Desvios anormais do antebraço sobre o braço ...
- 42 — Mão bôta ...
- 43 — Lesões dos dedos da mão (anquilose, rigidez, incurvação, flexão ou extensão permanente, dedos supranumerários, perdas anatómicas) ...
- 44 — Calos ósseos. Pseudartroses ...
- 45 — Deformações articulares (anquilose, luxação, subluxação) ...
- 46 — Lesões articulares (ligamentosas, cartilagueas, sinoviais) ...
- 47 — Desvios e curvaturas defeituosas dos ossos longos ...
- 48 — Desigualdade de comprimento dos membros superiores ou inferiores ...
- 49 — Úlceras dos membros ...
- 50 — Joelho varo ou valgo ...
- 51 — Pé arqueado. Pé chato. Pé bôto (varo, valgo, equino, talus) ...
- 52 — *Allua valgus* ...
- 53 — Lesões dos dedos dos pés (hiper-extensão ou flexão forçada, dedo em martelo, cavalgamento, dedo supranumerário, perdas anatómicas) ...
- 54 — Doenças das unhas (onix e outras) ...
- 55 — Toda e qualquer outra lesão do fôro cirúrgico ... perda ou deformidade ...
- 56 — Descrição dos sintomas e das lesões encontradas ...

Data: ... de ... de 19...

O Médico encarregado deste exame,

Confidencial

MODELO E

MINISTÉRIO DA MARINHA

Serviço de Saúde Naval

Ficha médica dos candidatos a cadetes da armada

SISTEMA NERVOSO

Exame neuro-psiquiátrico

(Feito pelo médico neuro-psiquiatra do Hospital da Marinha)

Nome ...

Bilhete de identidade n.º ...

Antecedentes patológicos	{	Hereditários ...
		...
		...
		Pessoais ...
		...

O abaixo assinado declara a veracidade das informações acerca dos seus antecedentes, especialmente de nunca ter tido convulsões ou vertigens, com perda de conhecimento, mesmo de duração mínima.

(a) ...

Medidas do crânio, face e estigmas de degeneração

Crânio	{	Circunferência da cabeça ...
		Diâmetro ântero-posterior ...
		Diâmetro transversal ...
		Índice cefálico ...
Face	{	Comprimento ...
		Largura ...
Estigmas de degenera- ção somá- tica	{	Crânio ... (assimétrico, deformações, etc.).
		Face ... (assimétrica, deformações, etc.).
		Orelhas ... (mensuração, assimetrias, etc.).
		Outros ... (abóbada palatina, dentes, etc.).
Estado da pele e mucosas ...		

Direito? ...

Esquerdo? ...

Motilidade e sistema muscular ...

(a) Para ser rubricado pelo examinando.

MODELO E (Verso)

Sensibilidade	{	Geral ...
		...
		Especial ...
		...
		...

Lado direito Lado esquerdo

Reflexos	{	Tendinosos	Tricipital ...	...	...
			Radial ...		
			Rotuliano ...		
		Cutâneos	Aquiliano ...	...	...
			Abdominal ...		
			Cremastérico ...		
			Plantar ...		

Pequenos sinais de hemiplegia e da via piramidal ...

Funções cerebrosas e vestibulares (coordenação de movimentos, equilíbrio, nistagmos, hipotonia, etc.) ...

Hiperquinésias (tremores, tics, atetose, etc.) ...

Observação das funções vaso-motoras ...

Nervos cranianos ...

Psiquismo (em especial o estudo da percepção, memória, atenção e crítica) ...

Emotividade (com o estudo especial dos tempos das reacções psico-motoras) ...

Descrição das afecções e anomalias mais importantes encontradas no exame ...

Data: ... de ... de 19...

O Médico encarregado dêste exame,

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos
e Económicos

Por ordem superior se publicam os seguintes documentos:

I

O Sr. Dr. P. R. Botha, Secretário interino dos Negócios Estrangeiros da União da África do Sul, ao Sr. Dr. J. B. Ferreira da Fonseca, Encarregado de Negócios de Portugal em Pretória:

Pretoria, 18th June, 1937.

Sir. — I have the honour on behalf of the Acting Minister of External Affairs to inform you that, with a view to establishing facilities for the separation of Air Services between the Union of South Africa and Portuguese East Africa, the Government of the Union of South Africa proposes to enter into an agreement with the Government of the Portuguese Republic in the following terms:

1. The Government of the Union of South Africa agrees that Portuguese civil aircraft, the property of a Portuguese public service or of a Portuguese air navigation company or companies, designated by the Portuguese Government, shall have the right to fly over and land in the Union of South Africa (including the adjacent territorial waters) on a regular air route to be established between Germiston and Lourenço Marques. The Union Government further agree that such Portuguese public service or Portuguese company or companies shall have the right to operate the aforesaid air route independently or, by mutual consent, in collaboration with a Union public service or Union air navigation company or companies.

2. The Portuguese Government agrees that Union civil aircraft, the property of a Union public service or of a Union Air Navigation company or companies, designated by the Government of the Union of South Africa, shall have the right to fly over and land in Portuguese East Africa (including the adjacent territorial waters) on a regular air route to be established between Germiston and Lourenço Marques. The Portuguese Government further agrees that such Union public service or Union company or companies shall have the right to operate the aforesaid air route independently or, by mutual consent, in collaboration with a Portuguese public service or Portuguese air navigation company or companies.

3. The Portuguese Government further agrees that civil aircraft of the Union operating on the air route to be established between Germiston and Lourenço Marques shall have the right to land on the military aerodrome at Lourenço Marques pending the construction of a fully equipped civil aerodrome.

4. Each Government undertakes to notify the other Government of the date of the commencement of the operation of this air route, and of the aerodromes and landing places which it intends to use, and also undertakes to cause the necessary meteorological information to be furnished.

5. The two Governments agree to authorise the despatch and receipt, free of charge, of wireless messages between aircraft in flight and the wireless station at the aerodromes or any other wireless station in the territories of the contracting parties, in connection with the following matters:

1. Assistance.
2. Urgency.